

187

Folha n.º	01	1997
n.º	272	19 97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
 01-0272/1997

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino, o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O executivo dotará o órgão competente de pessoal, equipamento e material necessário para implantação e desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - A utilização das Escolas Municipais será permitida para a realização das atividades inerentes ao Escotismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização somente será permitida aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais, especialmente as contidas na Lei nº 11.277, de 12/11/92 e no Decreto nº 9676, de 14 de outubro de 1971.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 ABR 1997

- 07. 70 -

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha	n.º	01	proc
n.º		172	97

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 8 de abril de 1997.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB